

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
GABINETE DO REITOR

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO Nº 114 /96

Dispõe sobre a admissão por transferência obrigatória para os Cursos de Graduação da Universidade de Brasília.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto na Lei 7037/82, na Portaria MEC 975/92 e no Inciso III do Artigo 47 do Estatuto da UnB, ouvido o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sua 273ª Reunião, realizada em 01/03/96,

RESOLVE:

Artigo 1º - A requerimento do interessado e observado o disposto no Regimento Geral da Universidade de Brasília - UnB -, será possível a transferência obrigatória de outras Instituições de Ensino Superior - IES - do país ou do exterior para a UnB.

Parágrafo Único - As transferências obrigatórias referidas neste artigo serão condicionadas às adaptações curriculares necessárias.

Artigo 2º - O pedido de transferência obrigatória obedecerá à seguinte tramitação: Diretoria de Administração Acadêmica - DAA, para recebimento do pedido de acordo com a legislação em vigor e encaminhamento às instâncias competentes: Colegiado dos Cursos de Graduação - CCG, ou instância equivalente, para deliberação da pertinência da solicitação para o curso pretendido, com base em parecer circunstanciado; e Câmara de Ensino de Graduação - CEG, para análise final e deliberação.

Parágrafo Único - Os requerimentos de transferência obrigatória deverão ser entregues nos Postos Avançados da DAA, onde se autenticará a documentação, quando não se tratar de cópias autenticadas, devolvendo-se os originais ao candidato, sem que isso implique o deferimento do pedido.

Artigo 3º - O servidor público federal, civil ou militar, ou seu dependente econômico que for estudante universitário à época da remoção ou transferência, poderá, se removido ou transferido *ex officio*, requerer transferência obrigatória para continuação do mesmo curso em qualquer época do ano, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

I - estar, à data da publicação do ato de remoção ou transferência, regularmente registrado em IES legalmente reconhecida ou autorizada a funcionar;



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
GABINETE DO REITOR

II - comprovar que tenha sido removido ou transferido *ex officio*, com mudança de domicílio para o Distrito Federal;

III - ter permanecido no domicílio de origem e vir a permanecer no de destino em caráter não-temporário por tempo superior a seis meses.

Parágrafo 1º - Entende-se como mesmo curso aquele que tem o mesmo currículo mínimo e igual duração, e que confira o mesmo grau do curso pretendido na UnB.

Parágrafo 2º - Quanto aos cursos com origem em IES no exterior e cursos sem currículo mínimo, ficará a critério da CEG a deliberação sobre a aceitação do pedido, com base em parecer circunstanciado do CCG do curso correspondente, considerando os critérios de duração e de grau conferido.

Parágrafo 3º - São considerados dependentes: o cônjuge ou companheiro(a); o(a) filho(a) ou enteado(a) solteiro(a) até 24 (vinte e quatro) anos de idade; o(a) menor sob a guarda do interessado.

Parágrafo 4º - Considerar-se-á obrigatória também a transferência para investidura em cargos de: Presidente da República, Ministros dos Tribunais Superiores, Ministros de Estado, Secretários Executivos dos Ministérios, Oficiais R-2 em exercício de atividade de caráter compulsório; para cumprimento de mandato parlamentar não-precedido de qualquer outro mandato em âmbito federal sem solução de continuidade; e para investidura em cargos que, a juízo do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, guardem conformidade com o sentido de transferência obrigatória regulamentada nesta Resolução.

Artigo 5º - O pedido de transferência obrigatória poderá ser feito em um prazo máximo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, contados a partir da data em que o servidor assumiu o cargo no Distrito Federal.

Artigo 6º - Para solicitações de transferência obrigatória de outras IES para a UnB, serão exigidos os seguintes documentos (original e cópia):

- 1 - formulário de solicitação de admissão;
- 2 - comprovante de recolhimento da respectiva taxa;
- 3 - documento de identidade;
- 4 - Título de Eleitor, com comprovante de votação da última eleição ou com declaração de estar em dia com a Justiça Eleitoral;
- 5 - documento de publicação de remoção ou de transferência (boletim interno ou Diário Oficial da União); quando não houver publicação, declaração do órgão competente ou ato de remoção ou de transferência *ex officio*.
- 6 - declaração do órgão competente, informando a data em que o servidor assumiu o cargo em Brasília;

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
GABINETE DO REITOR

- 7 - Certificado de Conclusão do 2º Grau ou equivalente e Histórico Escolar do 2º Grau;
- 8 - Histórico Escolar da IES de origem, atualizado e autenticado pela Instituição, contendo o número de horas-aula de cada disciplina cursada, inclusive de trabalho de campo, as notas ou menções obtidas e o total de créditos exigidos e obtidos no curso de procedência;
- 9 - declaração do tipo de ingresso na IES de origem, caso não conste no Histórico Escolar;
- 10 - declaração de que o aluno está regularmente registrado na IES de origem na data da publicação da remoção ou transferência.
- 11 - comprovante de regularidade da IES e do curso de procedência do candidato;
- 12 - programas das disciplinas cursadas na IES de origem;
- 13 - desdobramento das matérias do currículo mínimo do curso de origem, quando houver, caso esta informação não conste em outro documento já apresentado, para efeito de aproveitamento de estudos na UnB;
- 14 - declaração de dependência econômica do beneficiário, em modelo fornecido pela UnB, se for o caso;
- 15 - declaração do órgão competente que comprove o caráter compulsório da transferência, em caso de Oficial R-2;
- 16 - formulário próprio para transferência de IES situada no exterior;
- 17 - documento de conclusão do *College* ou equivalente com duração de dois anos, com comprovante de aceitação em uma Universidade, ou documento de registro em *College* ou equivalente com duração de quatro anos que outorgue o grau de Bacharel ou equivalente, no caso de IES de origem situada no exterior.

Parágrafo Único - Os documentos expedidos em idioma estrangeiro, exceto em língua espanhola, deverão ser autenticados pelo Consulado Brasileiro do país que os expediu e traduzidos na forma legal.

Artigo 7º - Ao candidato com documentação completa que apresentar sua solicitação até o primeiro dia de aula do período letivo em curso, poderá ser concedido o registro provisório, para fins de matrícula em disciplina, na modalidade de aluno especial, a pedido do interessado, observados os limites quantitativos de disciplinas e os períodos estabelecidos para esta modalidade de registro, desde que sejam atendidos os incisos I, II e III do Artigo 3º, a critério da CEG e mediante análise preliminar.

Parágrafo 1º - Aos alunos registrados provisoriamente na modalidade de aluno especial, será concedido o registro definitivo no caso de deferimento da solicitação pela CEG.

Parágrafo 2º - Atendidos os incisos I, II e III do Artigo 3º, se o pedido de transferência obrigatória for deferido após o primeiro dia de aula do período letivo em curso, será concedido ao candidato independentemente de solicitação, Trancamento Geral de Matrícula Justificado no referido período letivo, desde que não esteja matriculado como aluno especial.

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
GABINETE DO REITOR

Artigo 8º - O deferimento dos pedidos de transferência obrigatória estará condicionado à observação dos limites máximos de permanência nos cursos da UnB.

Artigo 9º - A transferência obrigatória far-se-á para o mesmo turno do curso de origem, exceto em casos em que a UnB não possua o curso pretendido em turno correspondente.

Parágrafo Único - No caso de candidatos oriundos de períodos avançados no fluxo do curso de origem que pleitearam ingresso em cursos recém-implantados na UnB, a transferência obrigatória com mudança de turno poderá ser deferida pela CEG, em caráter excepcional, ouvidos o Coordenador do curso e o respectivo CCG, ou instância equivalente.

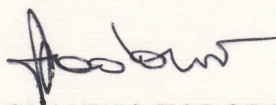
Artigo 10 - Uma vez deferido o pedido de transferência obrigatória, a DAA encaminhará o atestado de vaga diretamente à IES de origem do candidato.

Artigo 11- No caso de indeferimento da solicitação de transferência obrigatória, o candidato poderá pedir reconsideração à CEG ou interpor recurso junto ao CEPE, obedecidas as normas em vigor, em um prazo máximo de 10(dez) dias, contados a partir da data de recebimento de comunicação postal feita pela UnB.

Artigo 12 - Os casos omissos serão examinados pelo CEPE.

Artigo 13 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas todas as disposições em contrário, especialmente a Resolução CEPE 016/93.

Brasília, 31 de julho de 1996



JOÃO CLAUDIO TODOROV
Reitor